



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2015-002 SEPLAN.

OBJETO: 1º Aditivo do Contrato Administrativo nº 20150489. Registro de Preços para fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas e rede mundial de computadores - internet.

Interessado: A própria Administração

Trata-se de análise concernente ao 1º Aditivo do Contrato Administrativo nº 20150489 da empresa WIN TIME INFORMATICA LTDA - EPP que objetiva o aditamento de prazo em mais 90 (Noventa) dias e valor de R\$ 189.146,00 (Cento e oitenta e nove mil cento e quarenta e seis reais) referente ao Registro de Preços para fornecimento de serviços de IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede de dados da Prefeitura Municipal de Parauapebas e rede mundial de computadores - internet.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos a análise do presente processo no que tange ao **Aditivo de prazo, Certidões, bem como a Indicação Orçamentária.**

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 "art. 1º: Fica Instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objetivo a fiscalização Contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN intenciona realizar 1º aditivo de prazo e valor ao contrato nº 20150489;
- II. Consta nos autos Indicação do Objeto e do Recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

2

- III. Consta no processo a nomeação do fiscal do referido contrato bem como justificativa do mesmo para o pedido de aditivo;
- IV. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- V. Foi apresentado Certidão Negativa de Débitos, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V;
- I. Foi apresentada justificativa baseada nos Termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração deste 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20150489, alterando o valor contratual para R\$ 945.730,40 (Novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e trinta mil reais e quarenta centavos) e a data final da vigência contratual para o dia 03 de março de 2017.

Como justificativa para o aditivo, foi informado que em função dos serviços para prover acesso a rede mundial de computadores (internet), serem de natureza continuada e necessário para garantir a conexão entre sistemas governamentais, sites diversos e demais funções que dependam de tal acesso.

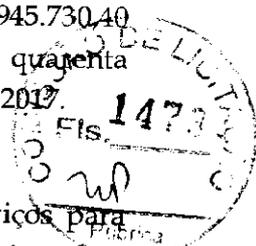
No que se refere a prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93 estabelece que: "

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*





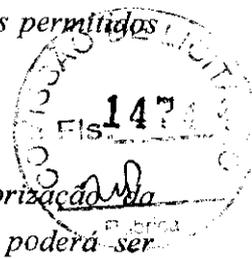
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

3

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.



Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:

"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo depende do interesse público a ser atingido" (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo e cálculos aqui apresentados.

Ante o exposto, o aditamento aqui solicitado trata-se de uma necessidade da própria Administração, desse modo, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes à composição do referido aditamento, sendo assim, não vislumbramos óbice legal a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato **20150494**.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 10 de Novembro de 2016.

Daniel Benguigui
Agente de controle interno
Dec. nº 011/2014

Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
Controladora Geral do Município
Dec. nº 265/2015

Mariana de C. Teixeira
Controladora Geral Interina
Dec. nº 171/2014